



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº /2026

Vereadora Autora Liomar Queiroz

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA
PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE
MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser realizada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância tem como objetivo promover a conscientização da sociedade acerca da importância dos primeiros anos de vida da criança, compreendidos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, bem como para a construção de uma cultura de paz e prevenção da violência.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância poderão ser promovidas ações educativas, culturais, informativas e de conscientização, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e demais organizações voltadas à proteção da infância.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa sobre proteção da infância e fortalecimento dos vínculos familiares;
- II – campanhas educativas sobre prevenção da violência física, psicológica, sexual e negligência contra crianças;
- III – divulgação de informações sobre os direitos da criança previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – atividades de orientação às famílias sobre desenvolvimento infantil saudável e prevenção de traumas na infância;
- V – ações de valorização da convivência familiar, comunitária e da cultura da paz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana deverão observar os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados à criança pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar e promover ações relacionadas à Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2026

Liomar Queiróz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Macaé, a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, destinada à promoção de ações de conscientização, orientação e fortalecimento da proteção integral às crianças nos primeiros anos de vida.

A primeira infância, compreendida entre 0 e 6 anos de idade, representa uma das fases mais importantes do desenvolvimento humano. É nesse período que ocorre a formação das bases cognitivas, emocionais, afetivas e sociais da criança, influenciando diretamente sua capacidade de aprendizagem, convivência social e desenvolvimento futuro.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que a exposição precoce à violência, negligência, abandono ou situações de vulnerabilidade pode gerar impactos profundos e duradouros na saúde física e mental das crianças, refletindo inclusive em problemas sociais futuros, dificuldades educacionais, transtornos emocionais e aumento dos índices de violência.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o Poder Público incentive políticas de conscientização e prevenção, fortalecendo a rede de proteção à infância e promovendo uma cultura de paz, acolhimento e respeito aos direitos da criança.

A proposta busca ampliar o debate social sobre a importância do cuidado integral na primeira infância, incentivando ações educativas e preventivas envolvendo famílias, escolas, profissionais da saúde, assistência social, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e toda a comunidade. Importante destacar que o presente Projeto possui caráter educativo e programático, não criando obrigações administrativas impositivas nem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

gerando aumento automático de despesas públicas, respeitando a autonomia do Poder Executivo e observando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que reconhecem a proteção da infância como prioridade absoluta.

Ao instituir a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, o Município de Macaé reafirma seu compromisso com a proteção das crianças, o fortalecimento familiar e a construção de uma sociedade mais humana, segura e consciente.

Liomar Queiroz dos Santos – Vereadora Autora